



REGISTRO DE PROTESTO E INSATISFAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEONARDO GACIBA DA SILVA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF)

O **ESPORTE CLUBE BAHIA** vem, por este intermédio, denunciar a esta r. Comissão a ocorrência de erros de arbitragem cometidos em seu desfavor em jogo válido pela 30ª rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A de 2021, partida ocorrida no dia 07 de novembro de 2021, às 18h:15min, no Estádio Octávio Mangabeira – Arena Fonte Nova, em Salvador (BA), e disputada entre as equipes do Esporte Clube Bahia (**Bahia**) do São Paulo Futebol Clube (**São Paulo**), bem como solicitar a essa Comissão a adoção de providências cabíveis e pertinentes, conforme narrado à continuação.

Importante registrar, em primeiro lugar, que, na ausência de um instrumento efetivo que possa ser manejado pelos Clubes disputantes das competições organizadas pela CBF em casos de erros de arbitragem, o **Bahia** novamente se vê constrangido a externar, por este intermédio, a sua indignação perante sucessivos erros que vêm sendo cometidos em seu desfavor pela arbitragem das partidas que disputa.

Conforme será adiante demonstrado, a equipe de arbitragem abaixo nominada incorreu em equívocos interpretativos que interferiram no transcorrer do jogo e, em última análise, no resultado da partida, o que impõe desta Comissão a adoção das medidas cabíveis e pertinentes. Os integrantes da equipe de arbitragem da partida são os seguintes:

- **Árbitro Central: Savio Pereira Sampaio (AB/DF)**
- **Árbitro Assistente 1: Daniel Henrique da Silva Andrade (AB/DF)**
- **Árbitro Assistente 2: Jose Reinaldo Nascimento Junior (AB/DF)**
- **4º Árbitro: Bruno Pereira Vasconcelos (CD/BA)**
- **Inspetor: Manoel Serapião Filho (CBF/BA)**
- **VAR: Wagner Reway (VAR-FIFA / PB)**

Pois bem! Um dos lances que motivaram a apresentação deste apelo consistiu em violação às regras de utilização do árbitro de vídeo (VAR). Em jogada ocorrida aos 44 (quarenta e quatro) minutos do segundo tempo da partida, o atleta Hugo Rodallega camisa de nº 23 (vinte e três) do **Bahia**, ao perceber que seu companheiro empreendia a mecânica corporal necessária para lhe lançar a bola de jogo, iniciou movimento veloz em direção à área do **São Paulo**.

Quando se encontrava próxima à área adversária, tendo a bola de jogo muito próxima ao seu corpo, o árbitro central da partida, após sinalização de um dos árbitros assistentes, assinalou

1



impedimento, encerrando, assim, a jogada.

Essa atitude levada a efeito pelo árbitro central da partida, se consubstanciou em violação ao Manual para Árbitro Assistente de Vídeo¹, que, em seu artigo 8.1A, intitulado “*Adiando a Bandeira e / ou o apito*”, dispõe o seguinte:

“Só é permitido ao AA ou ao Árbitro atrasar a sinalização da bandeira ou usar o apito em situações muito ajustadas e de ataque muito claras, nas quais um jogador esteja a ponto de marcar um gol ou esteja se dirigindo à área penal da equipe oponente.”

A análise do lance, que pode ser realizada no portal de vídeos *Youtube* através do link <https://www.youtube.com/watch?v=vtmqfgGM8QI>, evidencia que o atleta do **Bahia**, no momento em que o lance fora paralisado pela arbitragem, estava “*se dirigindo à área penal da equipe oponente*”, o que impunha ao árbitro central, na forma do artigo 8.1A do Manual para Árbitro Assistente de Vídeo, atrasar a utilização do apito, aguardando a conclusão da jogada para, somente a partir daí, decidir pela legalidade ou não do posicionamento do atleta do **Bahia**. A paralisação da jogada antes do término do seu transcurso, à luz do citado dispositivo regulamentar, ratifica o equívoco perpetrado pelo árbitro central da partida.

Outro lance que motiva a apresentação do presente apelo consiste em **penalidade máxima** claramente sofrida por atleta do **Bahia**, porquanto evidente a situação faltosa ocorrida na área do **São Paulo**, e ignorada pela equipe de arbitragem, em manifesto e inequívoco prejuízo do **Bahia**.

A situação faltosa ocorrera aos 27 (vinte e sete) minutos do primeiro tempo da partida. No lance referido, o atleta Juninho Capixaba, camisa de nº 29 (vinte e nove) do **Bahia**, ao receber a bola na área do **São Paulo**, sofrera carga faltosa do atleta Miranda, camisa de nº 22 (vinte e dois) do **São Paulo**, que, em atitude temerária, desferiu um “pisão” no pé direito do atleta do **Bahia**, vindo a derrubá-lo dentro da área do **São Paulo**, impedindo, portanto, a continuidade da jogada.

Após o desenrolar do lance, o árbitro central da partida foi chamado pelo árbitro de vídeo (VAR), que o orientou a verificar o monitor instalado no gramado a fim de constatar a situação de penalidade máxima, mas, ainda assim, o árbitro central, de maneira surpreendente, decidiu por ignorar a marcação da penalidade máxima, contrariando a imagem que, indubitavelmente, comprovava o cometimento de penalidade máxima pelo atleta do **São Paulo**.

A situação ocorrida representou caso claro de marcação de penalidade máxima,

¹ https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201911/20191108145434_878.pdf



desconsiderado pelo árbitro central, todavia, que, equivocadamente, autorizou a retomada da partida sem a marcação do pênalti, embora estivesse posicionado próximo ao lance, de maneira frontal, no momento do seu desenrolar.

O ato de revisão do lance com o auxílio do sistema de videomonitoramento publicada no site da CBF através do link <https://www.cbf.com.br/a-cbf/analise/do-var/analise-do-var-bahia-x-sao-paulo-30a-rodada-do-brasileirao-assai>, deixa certo que o árbitro de vídeo (VAR) recomenda ao árbitro central da partida a assinalação da penalidade máxima justamente em virtude da carga faltosa empreendida pelo atleta do **São Paulo** em face do atleta do **Bahia**, recomendação essa equivocadamente ignorada pelo árbitro da partida sob o argumento de que “o jogador [do **São Paulo**] não tinha outra posição para pôr o pé”.

As imagens da emissora de televisão que transmitiu a partida também atestam que o jogador do **Bahia** sofreu carga faltosa motivadora de assinalação de penalidade máxima, o que, inclusive, fora corroborado pelo comentarista de arbitragem que participava da transmissão televisiva. A análise do lance pode ser realizada no portal de vídeos *Youtube* através do link <https://www.youtube.com/watch?v=R47omOZMDaU>.

Todas essas circunstâncias evidenciam a pertinência dos fundamentos ora invocados, já que suficientes para, de um lado, demonstrar o equívoco cometido pela arbitragem central da partida, e, de outro, comprovar o prejuízo experimentado pelo **Bahia** em decorrência da não assinalação, em seu favor, de penalidade máxima claramente ocorrida.

Causa espécie não só as circunstâncias envolvendo o lance em si, mas também o excessivo rigor interpretativo que vem sendo aplicado pela arbitragem das partidas na análise de lances capitais favoráveis ao **Bahia**, rigor esse que não é direcionado aos demais disputantes da Competição. A esse respeito, tem-se, a título exemplificativo, um lance de penalidade máxima assinalado em favor do Ceará Sporting Club (Ceará) em partida disputada na data de 07 de novembro de 2021 contra o Cuiabá Esporte Clube (Cuiabá) e válida pela mesma 30ª Rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A de 2021.

 A carga faltosa direcionada ao jogador do Ceará pelo atleta do Cuiabá fora bastante discreta, diferentemente daquela direcionada pelo atleta do **São Paulo** em face do atleta do **Bahia**, esta última bastante ostensiva, conforme deixa clara a análise da jogada, e, ainda assim, a penalidade máxima fora corretamente assinalada com a ajuda do árbitro de vídeo (VAR), diversamente do que se sucedera na partida disputada em Salvador/BA. O lance referido se encontra no portal de vídeos *Youtube*, e acessível através do link <https://www.youtube.com/watch?v=shUEvkMqUIU>.

É claro que os equívocos perpetrados pelo árbitro central da partida em desfavor do **Bahia** tiveram enorme potencial de interferência no resultado do jogo, mesmo que, no caso vertente,



o **Bahia** tenha vencido o jogo. Isto porque a aludida partida fora disputada por aquele que é reconhecidamente o mais difícil campeonato nacional de futebol do mundo, e os erros de arbitragem são dotados de enorme potencial para interferir na classificação geral da Competição.

Neste particular, o **Bahia**, ao longo da Competição, vem padecendo com sucessivos equívocos que geram um irremediável comprometimento na sua posição na tabela de classificação. Com efeito, esta é a quarta partida válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A 2021 cujos erros de arbitragem provocaram a indevida interferência nos resultados finais dos jogos. Confira-se:

1. Partida Internacional x **Bahia** – 22ª rodada - situação em que fora marcado pênalti irregular em favor do Internacional, porquanto sem a ocorrência de carga faltosa do atleta do **Bahia** em face do atleta do Internacional.
2. Partida **Bahia** x Palmeiras – 26ª rodada - situação clara de pênalti em favor do **Bahia** não assinalada pelo árbitro central mesmo após consulta ao árbitro de vídeo (VAR);
3. Partida Juventude x **Bahia** – 29ª rodada - situação clara de pênalti em favor do **Bahia** não assinalada pelo árbitro central mesmo após consulta ao árbitro de vídeo (VAR).

Por esses motivos, e porque o **Bahia** não pode se calar ante os flagrantes e sucessivos prejuízos que vem experimentando em virtude dos tais erros de arbitragem, não resta outra alternativa senão a apresentação de medidas de mesma natureza da que ora é apresentada.

Ante o exposto, e ao tempo em que lamenta ter de mais uma vez reportar sua indignação ante erros de arbitragem cometidos em seu desfavor, o **Bahia** requer desta Comissão que sejam adotadas as medidas cabíveis e pertinentes no sentido de garantir uma atuação justa e equitativa das equipes de arbitragem responsáveis pelo comando dos jogos disputados pelo **Bahia**, primando sempre pelos critérios técnicos previstos nas Diretrizes de Arbitragem da CBF, cuja elaboração tem a interveniência desta Comissão.

Pede deferimento.

Salvador – Bahia, 08 de novembro de 2021.



ESPORTE CLUBE BAHIA
Guilherme Cortizo Bellintani
Presidente



ESPORTE CLUBE BAHIA
Vitor Ferraz Costa
Vice-Presidente

